



PARECER DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados sobre o julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS N. 1/2022**.

Relator: Daniel de Souza Andrade

I – RELATÓRIO

A – Objeto

O objeto da Tomada de Preços é a prestação de serviço de elaboração de anteprojetos e projetos básicos relativos a: (i) instalações hidráulicas e sanitárias; (ii) instalações elétricas e eletrônicas; (iii) instalações de ar condicionado, mecânicas e de utilidades; (iv) instalações de combate a incêndio, destinados à divisão de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, localizados na SQN 202 (Blocos I, J, K e L), em Brasília – DF.

B - Recebimento dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022, às dez horas, na sala 1408, situada no 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a COMISSÃO se reuniu e recebeu os envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” da empresa **CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**.

Foram recebidos, ainda, por via postal, em invólucro único, os envelopes intitulos como “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” da empresa **TERA LTDA**.

C - Abertura dos envelopes "Documentação"

Abertos os envelopes, a COMISSÃO rubricou a documentação, permitindo vista aos presentes, na forma do item 5.2 do Edital, não tendo havido observações contra a documentação apresentada.

Na forma do item 5.3 do Edital, o Presidente informou que o resultado da habilitação seria divulgado pela Comissão no site da Câmara dos Deputados.

Os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” foram, então, rubricados por todos e reunidos em um único invólucro, que também foi rubricado por todos, ficando em poder da Comissão, a fim de manter a sua inviolabilidade.





Este é o relatório.

II - PARECER DA COMISSÃO

A – Da Apreciação da Documentação

Após exame e conferência da documentação em cotejo com os requisitos e as condições expressos no ato convocatório e, considerando o parecer emitido pelo órgão técnico quanto à qualificação técnica, a Comissão assim se manifesta:

1. CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

A documentação apresentada pela licitante foi analisada e considerada em conformidade com todas as exigências editalícias.

2. TERA LTDA.

A documentação apresentada pela licitante foi analisada e considerada em conformidade com todas as exigências editalícias.

B – Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide:

HABILITAR as licitantes **CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. e TERA LTDA.**

Este é o parecer.

Sala de Reuniões, 4 de março de 2022.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente

LEONARDO TALAMINI N. DE ALMEIDA
Membro

VANDERLEI ALMEIDA VELOSO
Membro

